

PORTARIA Nº 318-DGP, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2013.

Altera as Instruções Reguladoras para o Gerenciamento do Cadastro de Beneficiários do Fundo de Saúde do Exército (IR 30-39), aprovadas pela Portaria nº 049-DGP, de 28 de fevereiro de 2008.

O CHEFE DO DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso II do art. 4º do Regulamento do Departamento-Geral do Pessoal (EB10-R-02.001), aprovado pela Portaria nº 070, de 18 de fevereiro de 2013, resolve:

Art. 1º As Instruções Reguladoras para o Gerenciamento do Cadastro de Beneficiários do Fundo de Saúde do Exército (IR 30-39), aprovadas pela Portaria nº 049-DGP, de 28 de fevereiro de 2008, passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 3º Para os efeitos destas IR, além das definições constantes do art. 3º das IG 30-32, define-se:

.....
II - cadastramento - é a inclusão de um beneficiário no CADBEN FUSEx;

.....
IV - categoria - é a situação do beneficiário do FUSEx, que pode ser:

.....
g) militares em licença para tratamento de interesse particular ou para acompanhar cônjuge (LTIP/LAC);

.....
IX - recadastramento - é a reinclusão de um beneficiário no CADBEN FUSEx, com base na regulamentação que motivou o cadastramento; e ” (NR)

“Art. 4º A Diretoria de Saúde (D Sau) é o órgão responsável pelo gerenciamento do CADBEN FUSEx, tendo o Centro Integrado de Telemática do Exército (CITEx) como órgão de apoio para a atualização dos dados contidos no cadastro.” (NR)

“Art. 5º O Sistema CADBEN FUSEx é aquele que permite à D Sau o gerenciamento do CADBEN FUSEx.” (NR)

“Art. 6º O Sistema CADBEN FUSEx possui, entre outros, os seguintes documentos:

.....

II - Relatórios - são os documentos emitidos mensalmente, disponíveis no endereço eletrônico da D Sau, devendo ser, obrigatoriamente, consultados, para conhecimento e correção das inconsistências porventura encontradas.” (NR)

.....
“Art. 8º Fica estabelecido que não são contribuintes e não fazem jus à assistência médico-hospitalar custeada pelo FUSEx, de acordo com o art. 9º das IG 30-32:

.....
§ 2º Os militares citados neste artigo deverão ser atendidos, isentos de contribuição ou indenização, pelo Sistema de Assistência Médica aos Militares do Exército, Pensionistas Militares e seus Dependentes (SAMMED), com recursos financeiros do Fator de Custos.

§ 3º Os dependentes econômicos destes militares, legalmente declarados, com base nos §§ 2º e 3º do art. 50 do E/1, deverão ser atendidos pelo SAMMED, mediante indenização de 100% das despesas geradas, em conformidade com o previsto nas IG 30-16.” (NR)

“Art. 9º Os beneficiários titulares e os beneficiários dependentes que forem ou já estiverem matriculados na AMAN, na EsPCEx ou em Escolas de Formação de Oficiais ou de Praças, ou aqueles que se enquadrem nos diversos casos de prestação de Serviço Militar Inicial, perderão a condição de beneficiários do FUSEx até a data de sua formação, promoção e(ou) engajamento, devendo ser atendidos pelo SAMMED, com recursos financeiros do Fator de Custos, por serem isentos de contribuição ou indenização.” (NR)

.....
“Art. 12. O cadastramento dos beneficiários do FUSEx ocorrerá:

.....
II - para beneficiário dependente, mediante solicitação do titular, devendo ser implantado por meio do BID.

Parágrafo único. O cadastramento de beneficiário dependente é facultativo.” (NR)

“Art. 13. Nas hipóteses em que o(a) filho(a) e equiparados, interdito(a) ou inválido(a), de qualquer idade, mesmo maior de vinte e quatro anos, solteiro(a), divorciado(a), separado(a) judicialmente, viúvo(a), retornar à situação de dependente econômico do titular, poderá ser cadastrado novamente no sistema.” (NR)

“Art. 14. A documentação necessária ao cadastramento de beneficiários do FUSEx é:

.....
II - filho(a), previsto no inciso II do art. 5º das IG 30-32, menor de vinte e um anos:

a) certidão de nascimento (somente este documento, por ocasião do nascimento);

.....

IV - enteado (a) menor de vinte e um anos, previsto no inciso V do art. 5º das IG 30-32, além dos documentos estabelecidos para filho (a) no inciso II deste artigo:

a) quando existente, termo de guarda em nome de um dos cônjuges, expedido por autoridade judicial ou cópia da sentença de separação judicial que concede a guarda a um dos cônjuges; e

.....

VIII - novo dependente de pensionistas, filho(a) natural seu com o titular gerador do direito à pensão, amparado pelo § 1º do art. 7º das IG 30-32, além dos documentos previstos para filho(a) constantes do inciso II deste artigo, os documentos necessários para comprovar o amparo disposto no inciso II do art. 1597 do Código Civil.

§ 1º

II - carteira de trabalho do dependente com a baixa do último emprego, comprovando que o mesmo está desempregado(a) ou a cópia do extrato do Cadastro Nacional de Informações Sociais (CNIS); ou (NR)

.....

§ 5º A critério do sindicante ou do encarregado do processo de averiguação, poderão ser solicitados outros documentos julgados ou meios legais necessários à comprovação das condições de dependência econômica.” (NR)

.....

“Art. 16.

§ 2º O beneficiário dependente previsto nos art. 6º e 7º das IG 30-32 ou aquele cadastrado até a aprovação daquelas IG, que na sindicância para seu recadastramento teve verificada qualquer alteração ou descaracterização das condições de dependência que motivaram sua inclusão, não poderá ser recadastrado.” (NR)

.....

“Art. 19.

II - mediante solicitação do titular, desde que seja apresentada a documentação, conforme o caso, prevista no art. 14 ou 22 destas IR, devendo ser remetida à D Sau por meio do BID, para o beneficiário dependente direto previsto no art. 5º das IG 30-32:

.....

III - para o beneficiário dependente previsto no art. 6º das IG 30-32, exceto os amparados por decisão judicial, mediante solicitação do titular, sendo remetida à D Sau por meio do BID, após o vínculo de dependência ter sido comprovado por intermédio de sindicância;

IV - para o beneficiário incluído por decisão judicial, mediante solicitação da UV, que deverá ser remetida à D Sau, juntamente com toda a documentação da sentença do processo, para controle e processamento da reinclusão; e

V - para o beneficiário dependente ao completar 66 (sessenta e seis) anos de idade, somente com a declaração do titular e remessa da solicitação à D Sau por meio do BID.” (NR)

“Art. 20. Para efeito de recadastramento como beneficiário direto ou indireto no FUSEx, poderá ser considerado dependente econômico do titular aquele que, além de preencher os requisitos legais, atender, comprovadamente, as seguintes regras:

I - auferir rendimentos até o valor do soldo de soldado do efetivo variável, para os incluídos com base no art. 5º das IG 30-32, ou aqueles que, mesmo incluídos em data anterior, tenham rompido o vínculo com a regulamentação vigente à época de seu cadastramento, e voltem a ser amparados pelas atuais IG;

.....

III - auferir rendimentos de até a remuneração bruta de soldado engajado, para os incluídos na vigência da Portaria Ministerial nº 859, de 22 de outubro de 1997 até a publicação da Portaria Cmt Ex nº 758, de 19 de dezembro de 2002, ou aqueles que, mesmo incluídos em data anterior, tenham recebido remuneração, dentro do período de tempo e do limite estabelecido neste inciso;

IV - auferir rendimentos até o valor do soldo de soldado engajado, para os incluídos na vigência da Portaria Cmt Ex nº 758, de 19 de dezembro de 2002, ou aqueles que, mesmo incluídos em data anterior, tenham recebido remuneração, durante a vigência e dentro dos limites estabelecidos pela portaria citada neste inciso;

.....

VII - não receber remuneração, conforme dispõe o § 4º do art. 50 do E1, para os incluídos com base no art. 7º destas IR.

§ 1º O atendimento desses requisitos, para o dependente indireto, deverá ser comprovado por meio de sindicância ou processo de averiguação previsto no Anexo “F” a estas IR.

§ 2º Caso o beneficiário dependente tenha recebido remuneração ou rendimento, em desacordo com os parâmetros estabelecidos no presente artigo por período inferior a 01 (hum) ano, mas não tenha desconfigurado a dependência econômica em relação ao titular, poderá ser recadastrado, observadas as condicionantes previstas nos arts 36, 37 e 74 destas IR.

§ 3º Para o beneficiário dependente ao completar 66 (sessenta e seis) anos de idade, a critério do Cmt/Ch/Dir da UV, ficará dispensada a realização da sindicância ou processo de averiguação, bastando somente a declaração de dependência econômica apresentada pelo titular.

§ 4º Os valores recebidos pelos beneficiários dependentes, oriundos de estágio ou bolsa estudantil, não deverão ser considerados como remuneração ou rendimentos para análise das condições de dependência econômica.” (NR)

“Art. 21. Para o recadastramento dos beneficiários dependentes previstos no art. 6º das IG 30-32, por ocasião da proximidade do vencimento ou do efetivo vencimento do cartão FUSEx, deverá ser verificado, após solicitação do titular, por meio de sindicância ou processo de averiguação, se permanecem válidos os requisitos que ampararam a inclusão dos mesmos.

Parágrafo único. Poderá ser dispensada a verificação, por meio de sindicância ou processo de averiguação, no caso do ex-cônjuge previsto na alínea d) do inciso I do art. 6º das IG 30-32, a critério do Cmt/Ch/Dir da UV do titular, sempre que não houver indício de alteração das condições estabelecidas na sentença de separação judicial ou divórcio.” (NR)

“Art. 22. A documentação necessária ao recadastramento de beneficiários dependentes do FUSEx é a seguinte: (NR)

.....

§ 1º

II - carteira de trabalho do dependente com a baixa do último emprego, comprovando que o mesmo está desempregado(a) ou extrato do Cadastro Nacionais de Informações Sociais (CNIS); ou (NR)

.....

§ 3º A critério do sindicante ou do encarregado do processo de averiguação, poderão ser solicitados outros documentos ou meios legais julgados necessários à comprovação das condições de dependência econômica.” (NR)

“Art. 23.

§ 3º Os militares em LTIP, LAC e os ministros do Superior Tribunal Militar serão mantidos como beneficiários do Sistema, de acordo com regulamentação específica.” (NR)

“Art. 24.

§ 3º O(A) beneficiário(a) dependente direto incluído(a), com base no inciso VI do art. 5º das IG 30-32, perderá a condição de beneficiário quando completar vinte e um anos de idade, constituir união estável, cessar a guarda ou tutela, emancipar-se ou deixar de viver sob dependência econômica do titular.” (NR)

“Art. 25. No momento em que, o militar deixar de custear as despesas de dependente beneficiário proposto ou, o rendimento do dependente ultrapassar o parâmetro fixado na regulamentação que motivou o cadastramento e descaracterize assim a dependência econômica, a UV, mediante solicitação do titular, ou após a realização de sindicância ou processo de averiguação para este fim, deverá excluir o dependente do CADBEN FUSEx.” (NR)

“Art. 27.

§ 1º A UV e o titular deverão tomar providências oportunas para a renovação do cartão FUSEx, sempre que o dependente, por atender os requisitos, for permanecer como beneficiário do Sistema, sendo que, nesse período, para evitar que o beneficiário dependente fique sem o atendimento, a UV deverá fornecer uma Declaração Provisória de Beneficiário com validade, em princípio, de até 6 (seis) meses, que deverá ser numerada e autenticada com o Selo Nacional.

§ 2º A solicitação de recadastramento (via BID eletrônico) para os beneficiários nas condições previstas neste artigo deverá ser remetida à D Sau, a partir de 60 (sessenta) dias antes do vencimento do cartão.” (NR)

.....

“Art. 31.

§ 2º O militar da reserva, quando readmitido no serviço ativo, será, automaticamente, reimplantado no sistema, devendo a UV recadastrar seus beneficiários dependentes por intermédio do BID.” (NR)

.....

“Art. 33.

Parágrafo único. Poderão ser recadastrados os beneficiários dependentes que estejam cadastrados legalmente, por ocasião do óbito do titular, mas que, por qualquer motivo não sejam habilitados pensionistas.” (NR)

“Art. 34.

.....

§ 2º A inclusão de titulares no FUSEx, por decisão judicial, deverá ser realizada por meio do FAP DIGITAL (CPEX), após a remessa do processo à D Sau.

§ 3º A inclusão de dependentes no FUSEx, por decisão judicial, deverá ser realizada por meio de ofício à D Sau, tendo como anexo a respectiva sentença.

§ 4º No caso de acordos de separação, homologados por juiz estadual ou estabelecidos em cartório, a UV deverá, antes de cumpri-los, informar à autoridade autora do documento as razões, previstas na regulamentação do Fundo, para a impossibilidade da inclusão ou permanência do ex-cônjuge ou ex-companheiro(a).

§ 5º Caso a autoridade judicial mantenha a sentença, mesmo depois de informada a respeito da impossibilidade legal de seu cumprimento, a UV deverá incluir ou alterar a condição do ex-cônjuge ou ex-companheiro(a) no CADBEN FUSEx, por meio do BID eletrônico, adotando as demais medidas previstas no caput deste artigo visando a sua anulação.” (NR)

“Art. 35. A UV, por ocasião do exame mensal do CADBEN FUSEx, deverá verificar se, no tocante aos beneficiários dependentes, foi cumprido o que prevê a regulamentação do FUSEx vigente à época da respectiva inclusão.

Parágrafo único. Caso tenha ocorrido irregularidade no cadastramento ou recadastramento, o beneficiário dependente deverá ser excluído de imediato do CADBEN FUSEx e apurada a responsabilidade pela inclusão ou reinclusão e pela permanência indevida.” (NR)

“Art. 36. O valor dos rendimentos do proposto, de per si, não configura ou desconfigura a dependência econômica, sendo necessário que o titular comprove que contribui, regular e decisivamente, para a sobrevivência do proposto como beneficiário no FUSEx.” (NR)

.....

“Art. 40.

§ 1º Os dependentes da pensionista reconhecidos pelo sistema, no caso deste artigo, deverão ser recadastrados pela UV da(o) pensionista(o), por meio do BID eletrônico, após solicitação da(o) mesma(o) e declaração de que os mesmos permanecerão sob a sua dependência econômica.” (NR)

.....

“Art. 42. Caso um beneficiário dependente, do sexo masculino, previsto no § 2º do art 29 destas IR, seja julgado inválido ou interdito, terá o mesmo direito do filho de permanecer como beneficiário do FUSEx enquanto durar essa situação.” (NR)

“Art. 43. O militar, quando entrar em LTIP ou LAC, embora seja excluído do sistema de pagamento do Exército, permanecerá como beneficiário do FUSEx, desde que cumpridas as normas específicas, o que se estende a seus dependentes beneficiários.

Parágrafo único. A UV deverá fornecer a Declaração Provisória de Beneficiário visando ao atendimento médico-hospitalar para o militar em LTIP ou LAC e para seus dependentes.” (NR)

“Art. 44. Para o cadastramento ou recadastramento de beneficiários, para exclusão e para solicitação de 2ª via de cartão de beneficiários, a UV deverá preencher o BID, gravando os dados de acordo com as instruções do programa.” (NR)

“Art. 45.

§ 1º A UV deverá providenciar a alteração da ficha cadastro do CPEx, no campo FUSEx, dos beneficiários titulares tratados como exceção neste artigo.

§ 2º Nos casos previstos nos §§ 4º e 6º do art 17 das IG 30-32, a UV do titular interessado deverá adotar as medidas necessárias à suspensão da contribuição, independentemente da inclusão do mesmo como beneficiário dependente.” (NR)

“Art. 46. As alterações de dados de beneficiários dependentes no CADBEN FUSEx, tais mudança de nome ou de condições de dependência, e outras, deverão ser publicadas em BI, seguidas de informação à D Sau, por meio do BID.” (NR)

.....

“Art. 50. Após o cadastramento ou recadastramento do titular e(ou) de seus dependentes no Sistema, a D Sau emitirá os respectivos cartões de beneficiários do FUSEx, remetendo-os logo em seguida para as respectivas UV.

.....

§ 3º A emissão dos cartões para o titular e seus beneficiários dependentes citados neste artigo, será automática, com base nos dados existentes no sistema, sem qualquer interferência da UV, no mês subsequente à prorrogação do tempo de serviço do militar.” (NR)

.....

“Art. 53. O cartão será emitido pela D Sau, de acordo com os dados existentes no CADBEN FUSEx, da seguinte forma:” (NR)

.....

“Art. 56. No caso da perda, extravio ou furto do cartão, o beneficiário titular deverá participar o fato, por escrito, para publicação em BI, devendo a UV solicitar um novo cartão à D Sau.” (NR)

.....

“Art. 58.

Parágrafo único. O prazo da Declaração Provisória será de até 6 (seis) meses, podendo ser prorrogada, caso necessário.” (NR)

“Art. 59. O cartão de beneficiário do FUSEx será indenizado sempre que for emitido, no valor de 14 (quatorze) Unidades de Serviço Médico (USM) e sua cobrança será feita via Sistema D Sau FUSEx, sob o código ZM4, no contracheque do contribuinte titular, automaticamente.” (NR)

.....

“Art. 65. Para fins de acompanhamento e controle, a D Sau solicitará, de forma eventual e aleatória, a remessa de cópia das folhas do BI que publicou o relatório e o respectivo despacho do Ordenador de Despesas (OD), procedimento este que deverá, também, ser determinado pelas RM às UV que lhes são vinculadas.” (NR)

“Art. 66. Da D Sau:

.....

X - cadastrar ou recadastrar os beneficiários dependentes, quando solicitado pelas UV, após verificar a exatidão da solicitação;

.....

XII - indeferir solicitações de cadastramento ou recadastramento que contrariem as normas em vigor.” (NR)

“Art. 67.

.....

II - realizar inspeções nas UV para verificar os procedimentos de cadastramento ou recadastramento, exclusão e conferência de dados do CADBEN FUSEX; e” (NR)

“Art. 68.

.....

II - remeter à D Sau as informações necessárias à atualização do cadastro;

.....

V -

b) quando ocorrer mudança de condição de dependência do beneficiário em relação à pensionista, por ocasião do falecimento do militar, quando se tratar de dependentes indiretos, se julgado necessário;

.....

IX - providenciar, junto à D Sau, o cadastramento, o recadastramento, a exclusão, a implantação e as alterações de dados cadastrais sobre os beneficiários dependentes;

X - solicitar à D Sau o recadastramento de dependentes que estejam com seus cartões por vencer, após solicitação do beneficiário titular e o vínculo de dependência ter sido comprovado;

.....

XIII - emitir e assinar a Declaração Provisória de Beneficiário, de acordo com o Anexo D a estas IR, para os beneficiários que, observado o prazo previsto no art. 74, não tiverem o cartão do FUSEX atualizado, cujo processo de cadastramento ou recadastramento estiver tramitando na UV ou que tiverem seus cartões recolhidos por ocasião da publicação em BI do deferimento da solicitação de suspensão da contribuição prevista nos §§ 2º, 3º e 6º do art. 17 das IG 30-32, quando:

a) no caso de cadastramento, entregar a documentação prevista no art. 14 destas IR; e

b) no caso de recadastramento, no momento da solicitação feita pelo beneficiário titular.

.....

XVII - remeter à D Sau cópia e solução da sindicância, juntamente com os demais documentos comprobatórios, para o cadastramento ou recadastramento dos dependentes com códigos bloqueados, ou daqueles que, por qualquer motivo, não consiga realizar por meio do BID;

XVIII - emitir e assinar a Declaração Provisória de Beneficiário, de acordo com o Anexo D a estas IR, para os militares temporários e seus beneficiários dependentes, durante o período da perda da validade dos cartões até o licenciamento ou a prorrogação do tempo de serviço;

XIX - quanto aos militares em LTIP ou LAC:

.....

XX - remeter à D Sau, quando solicitado, cópia das folhas do BI que publicar o relatório e seu respectivo despacho relativos ao exame mensal do CADBEN FUSEx;" (NR)

"Art. 69.

.....

VII - se for militar em LTIP ou LAC, informar sobre a sua situação e a de seus dependentes, à UAt, sempre que for necessário;" (NR)

.....

"Art. 74. O prazo para o recadastramento de beneficiário dependente, excluído do CADBEN FUSEx, por qualquer motivo, é de, no máximo, 12 (doze) meses, contados a partir da data da exclusão.

§ 1º Independentemente do prazo decorrido, deverá ser realizado o processo de averiguação ou sindicância, necessários à verificação da condição de dependência econômica.

§ 2º Após a conclusão do processo ou da sindicância, em casos excepcionais, devidamente justificados no instrumento utilizado, o beneficiário poderá ser recadastrado desde que obedecidas as demais condicionantes vigentes à época da inclusão.

§ 3º Caso o titular se julgue prejudicado, poderá interpor recurso de acordo com o previsto na letra a. do número 5. do Anexo F a estas IR.

§ 4º A contagem do prazo para o recadastramento será interrompida no momento da solicitação do titular." (NR)

"Art. 75. Os casos omissos ou duvidosos, verificados na aplicação destas IR, serão resolvidos pelo Chefe do Departamento-Geral do Pessoal, por proposta da D Sau." (NR)

"ANEXO A

**“ANEXO A
CÓDIGOS E TABELAS UTILIZADOS**

1. CÓDIGOS DA CONDIÇÃO DE DEPENDÊNCIA ECONÔMICA

06	39	Pai	(3) (4)
07	40	Mãe	(3) (4)
08	41	Avô	(3) (4)
09	42	Avó	(3) (4)
10	43	Sogra	(3) (4)
11	44	Madrasta	(3) (4)
13	46	Irmã	(3) (4)
14	47	Irmão menor	(3) (4)
15	48	Cunhado menor	(3) (4)
16	49	Sobrinho menor	(3) (4)
17	50	Cunhada	(3) (4)
18	51	Sobrinha	(3) (4)
19	52	Neto órfão menor	(3) (4)
20	53	Neta órfã menor	(3) (4)
32	65	Dependente indireto, inválido ou interdito, constantes do inciso II do art. 6º das IG 30-32	(3) (4) (6)
33	66	Dependente previsto na alínea “h” do § 3º do art. 50 do EI	(3) (4)

.....
“a. Legenda:

.....
(4) códigos de dependência que não podem ser cadastrados; somente poderão ser recadastrados, após realização de sindicância, quando a UV deverá remeter o respectivo BID à D Sau;

(5) códigos bloqueados, só sendo implantados pela D Sau mediante solicitação, com a remessa do processo, pela UV; e” (NR)

.....
“4. PRESCRIÇÕES DIVERSAS

.....
d. Para o cadastramento ou recadastramento dos dependentes nos códigos bloqueados, legenda (5), a UV/OM remeter o processo com toda a documentação comprobatória para a D Sau, com vista ao processamento da inclusão/reinclusão.” (NR)

**“ANEXO B
EXAME DO CADBEN FUSEX**

1. ORIENTAÇÃO À COMISSÃO DE EXAME DO CADBEN FUSEx

a. A seção de pessoal deverá entregar ao Chefe da Comissão de Exame o relatório CAB400 atualizado, disponível no endereço eletrônico da D Sau, para confrontação das informações contidas na Ficha Auxiliar para Exame do CADBEN FUSEx.” (NR)

**“ANEXO C
MODELO E DESCRIÇÃO DO CARTÃO DE BENEFICIÁRIO DO FUSEx**

1.

2. DESCRIÇÃO DO CARTÃO DE BENEFICIÁRIO DO FUSEx

.....

a. Anverso do cartão

É cortado em faixas horizontais nas cores azul celeste, azul ultramar e branca e terá, à esquerda, na primeira faixa, o distintivo do Exército Brasileiro inscrito em azul escuro, seguido da inscrição **MINISTÉRIO DA DEFESA e EXÉRCITO BRASILEIRO** e, abaixo, **DGP/D Sau/FUSEx.**” (NR)

Art. 2º Determinar que esta portaria entre em vigor na data de sua publicação.

